

União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas



Regulamento de Taxas e Preços

ano 2014



União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços ano 2014

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovada, por deliberação do Executivo em 13 de Agosto de 2014, a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e preços em vigor na União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, que agora se remete à Assembleia de Freguesia para apreciação e votação.

*Emo 12/10
Muito
Agradecido
Paredes do Bairro
Ancas
10/10/14
Raulo Santos*

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que requeiram serviços administrativos para obtenção de declarações de pobreza.
- 2 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços ano 2014

tme = tempo médio de execução

vh = valor hora do funcionário (Nível 1 – categoria Assistente Técnico),

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de:

b1) $0,5 \times vh + ct$ para os atestados simples;

b2) $0,8 \times vh + ct$ para atestados compostos, declarações e outros documentos; e

b3) $1,8 \times vh + ct$ para certificados de construção anteriores a 1951.

4 - Os valores indicados no número anterior são agravados em 100% no caso de os requerentes solicitarem os documentos fora dos dias de atendimento ao público.

5 - Os atestados de insuficiência económica são isentos de qualquer taxa.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do **anexo II**, são indexadas a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 40% da taxa N de profilaxia médica para todas as categorias excepto as constantes no n.º 3 (fixada pelo *Despacho n.º 6756/2012, de 18 de Maio*);

b) Licença da classe A: 60% da taxa N de profilaxia médica

c) Licença da classe B, C, D e E: 120% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licença da classe G e H: 160% da taxa N de profilaxia médica;

3 - Os cães classificados na categoria F estão isentos de qualquer taxa.

4 - A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.

5 - Os valores indicados no número dois são agravados em 100% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 7º

Cemitérios

1 - As taxas de inumação e exumação constam do **anexo III** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do trabalho administrativo (atendimento, registo, produção) mais o valor da prestação do serviço de coveiro:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

TIE = tsa + tsc, em que:

tsa = taxa do serviço administrativo

tsc = taxa do serviço de covagem.

Emo Plo
Maur
Gau
100%
100%
100%
100%
100%
100%
100%



União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços ano 2015

Artigo 8º

Licenciamento de actividades diversas

1 - As taxas devidas pelo licenciamento de actividades diversas constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte, $TLAD = tme \times vh + ct$, em que:

tme = tempo médio de execução

vh = valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de:

- 1 x TLAD para o licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- 1 x TLAD para o licenciamento de arrumador de automóveis;
- 2 x TLAD para o licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias (independente do n.º de dias)
- 2,4 x TLAD para o licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a feiras, arraiais e bailes (por dia).

2 - As taxas referidas no ponto anterior são agravadas em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 9º

Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico -financeira subjacente ao novo valor no caso das taxas.

Artigo 10.º

Validade das Licenças

1 - As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa e caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 - Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Emo Pêh
Hauton
Fau
Coop
Pru
Façer
Hauton
JJ
JJ
Hob
Reino Santo



União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços ano 2015

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 14º

Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação em Assembleia de Freguesia.

Órgão Executivo

Aprovado em 13/Agosto / 2014

Emo Paulo do Lins Dias Pinto
Naora de Almeida de Seabra Santos
António Luís Costa

Órgão Deliberativo

Aprovado em 27/Setembro / 2014

Silvino Louzeiro
Arabela de Seabra Santos
Paulo Santos
Helena Oliveira
Luís Pereira
António
Cláudio
Luís Francisco



**União das Freguesias de
Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas**

Regulamento de Taxas e Preços ano 2014

**ANEXO II
Licenciamento de canídeos**

Taxas de registo

	Valor
Categoria A - cão de companhia	2,00 €
Categoria B - cão com fins económicos	2,00 €
Categoria C - cão para fins militares	2,00 €
Categoria D - cão para investigação científica	2,00 €
Categoria E - cão de caça	2,00 €
Categoria F - cão guia	0,00 €
Categoria G - cão potencialmente perigoso	2,00 €
Categoria H - cão perigoso	2,00 €
Categoria I - Gato	2,00 €

Taxas de Licença

	Valor
Categoria A - cão de companhia	3,00 €
Categoria B - cão com fins económicos	6,00 €
Categoria C - cão para fins militares	6,00 €
Categoria D - cão para investigação científica	6,00 €
Categoria E - cão de caça	6,00 €
Categoria F - cão guia	0,00 €
Categoria G - cão potencialmente perigoso	8,00 €
Categoria H - cão perigoso	8,00 €
Categoria I - Gato	3,00 €

Todos os documentos solicitados com urgência (prazo de 24 horas) ou fora dos dias de atendimento público têm um agravamento de 100% em relação à taxa estabelecida

Órgão Executivo

Aprovado em 13 / Agosto / 2014

Emo Paulo do Espírito Santo

Maria de Lurdes de Seabra Santos

António Silva (Cofe)

Órgão Deliberativo

Aprovado em 1 / Setembro / 2014

Silvina Maria Pereira

Anabela de Seabra Santos

Beata Santos

Luís Oliveira

Luís Oliveira

Luís Oliveira